

Responsável: Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 99.196,00 (noventa e nove mil, cento e noventa e seis reais), e aplicar ao Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Executivo à época, CPF nº 066.166.902-53, multa na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intemperividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.809

Processo nº. 2001/50622-7
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 024/99, firmado entre a Prefeitura Municipal de PARAGOMINAS e a ASIPAG.
Responsável: Sr. SHIDNEY JORGE ROSA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993: I –julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. SHIDNEY JORGE ROSA, Prefeito à época, no valor de R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta reais); II – aplicar à Sra. MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA – Presidente da ASIPAG à época, (CPF nº 045.565.692-49), multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.810

Processo nº. 2002/53128-5
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 190/2001 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI e a SEPLAN.
Responsável: Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” c/c os arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993: I - Julgar irregulares as contas e condenar Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA, Prefeito a época, CPF nº. 043.732.192-49, ao pagamento da importância de R\$38.524,05 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), devidamente atualizada a partir de 30/11/2001, acrescida de juros até a data do efetivo recolhimento; II - Aplicar a multa de R\$3.000,00 (três mil reais), pelo dano ao erário e, R\$400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/ TCE. Os valores decorrentes do débito e da multa deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos e das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 73, § 3º da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.974

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o princípio da celeridade processual e da eficiência constantes do art. 5º, inciso LXXVIII e art. 37 da Constituição Federal; Considerando as manifestações do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor Ivan Barbosa da Cunha, constante na Ata nº 59 desta data. RESOLVE: unanimemente, Art. 1º. DETERMINAR à Secretaria deste Tribunal que proceda o registro das decisões já proferidas nos autos, a baixa no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos e o consequente arquivamento definitivo dos processos que integram os lotes nºs 5, 7 e 11, julgados na sessão extraordinária desta data, cuja relação segue em anexo.

**AC.48.753
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218780**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de março de 2011 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 48.753

Processo nº. 2005/51926-4
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 043/2003, firmado entre a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DOS GRUPOS DE ACESSO DE ALENQUER e a FCPTN.
Responsável: Sr. JECEMIR NUNES MONTEIRO – Presidente
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c/c os arts.41, 73 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993: I - Julgar irregulares as contas e condenar Sr. JECEMIR NUNES MONTEIRO, Presidente, CPF nº. 485.122.812-00, ao pagamento da importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais) devidamente atualizada a partir de 22/12/2003, acrescida de juros até a data do efetivo recolhimento; II - Aplicar as multas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo dano ao erário e, R\$500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas; III - Aplicar aos Srs. HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS, Presidente à época do FCPTN CPF nº. 116.084.472-00 a multa de R\$1.000,00 (um mil reais), pela ausência de Laudo de Acompanhamento do Convênio e, ARMANDO DE OLIVEIRA HESKETH FILHO, Técnico da Fundação, CPF nº. 086.476.402-25 a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por emitir Laudo Conclusivo de Convênio através de informações por telefone. As multas serão recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/ TCE. As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 73, § 3º, da Constituição Federal. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 002/2011/MP/CE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218783
COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA Nº 002/2011/MP/CE**

A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – BIÊNIO 2011-2013, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o disposto no art. 103-B, XI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2011/MP/CSMP; CONSIDERANDO os termos dos Ofícios CNPG nº 014/2011 e 081/2011, protocolizados neste Ministério Público sob os nº 8826/2011 e 12001/2011, respectivamente. RESOLVE: Art. 1º Estabelecer normas, no âmbito interno do Ministério Público do Estado do Pará, sobre as formas de propaganda de candidaturas para escolha de membro da Instituição, em cumprimento ao previsto no art. 103-B, XI, da Constituição Federal, para composição do Conselho Nacional de Justiça – Biênio 2011-2013. Art. 2º São vedadas, durante o período eleitoral, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os candidatos: I - A cessão ou a utilização de materiais, equipamentos ou serviços pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda; II - A utilização dos símbolos oficiais dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público na propaganda; III - A utilização do site oficial do Ministério Público na internet para fins de propaganda, ressalvada a divulgação de matéria jornalística imparcial sobre a eleição; IV - A cessão ou a utilização de servidor do Ministério Público para comitê de campanha ou para a realização de qualquer forma de propaganda; V - A utilização de recursos ou instrumentos promocionais ou publicitários externos, tais como outdoors, faixas, cartazes, trios-elétricos, alto-falantes, propaganda volante e similares; Parágrafo Único. É permitido aos candidatos a fixação de propaganda eleitoral nos quadros de avisos gerais existentes nos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, sendo limitada em uma peça de propaganda, por candidato, em

tamanho de papel A4, por cada quadro de aviso geral. Art. 3º – É permitido aos candidatos a emissão de correspondência, cujo conteúdo e custeio são de sua inteira responsabilidade, aos eleitores, contendo seu curriculum vitae e suas propostas de campanha, observando-se as normas de Direito, de Moral e de Trato Social, exigíveis aos membros do Ministério Público. Parágrafo único. É vedada a distribuição de propaganda nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará no dia e horário da votação. Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 05 de abril de 2011. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR Procurador de Justiça, Presidente da Comissão Eleitoral CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO Promotora de Justiça, Secretária da Comissão Eleitoral HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA Promotor de Justiça, Membro da Comissão Eleitoral

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218785
PORTARIA: 667/2011-SGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES JUNTO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA NADILSON PORTILHO GOMES. Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994. Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL Destino(s): MARACANÁ/PA - Brasil<br Servidor(es): 9991138/DEISE MARIA ANDRADE VIANA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 4.5 diárias (Completa) / de 04/04/2011 a 08/04/2011 9991138/DEISE MARIA ANDRADE VIANA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 4.5 diárias (Completa) / de 11/04/2011 a 15/04/2011<br Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218793
PORTARIA: 668/2011-SGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES JUNTO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA NADILSON PORTILHO GOMES. Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994. Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL Destino(s): MARACANÁ/PA - Brasil<br Servidor(es): 9991005/RODRIGO LIMA CAMPOS DO VALE (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 18/04/2011 a 20/04/2011 9991005/RODRIGO LIMA CAMPOS DO VALE (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 4.5 diárias (Completa) / de 25/04/2011 a 29/04/2011<br Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218795
PORTARIA: 669/2011-SGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES. Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994. Origem: BELÉM/PA - BRASIL Destino(s): BARCARENA/PA - Brasil<br Servidor(es): 999178/NELDSO DE OLIVEIRA BASTOS (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 23/03/2011 a 23/03/2011 9991242/VOLNEI MARTINS FIGUEIREDO (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 23/03/2011 a 23/03/2011<br Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218797
PORTARIA: 670/2011-SGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES. Fundamento Legal: CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1º/7/2009. Origem: BELÉM/PA - BRASIL Destino(s): BARCARENA/PA - Brasil<br Servidor(es): 333257/JAIR SOUZA RIBEIRO (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 23/03/2011 a 23/03/2011 333287/MÁRIO ANTONIO MUNIZ MARQUES FILHO (TENENTE CORONEL PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 23/03/2011 a 23/03/2011<br Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218807
PORTARIA: 672/2011-SGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES. Fundamento Legal: CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1º/7/2009. Origem: BELÉM/PA - BRASIL Destino(s): BARCARENA/PA - Brasil<br Servidor(es): 333257/JAIR SOUZA RIBEIRO (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 11/03/2011 a 11/03/2011<br Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 218800
PORTARIA: 671/2011-SGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES. Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994. Origem: BELÉM/PA - BRASIL